FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11279/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134961/68891

Empreendedor

Nome: AK HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CPF/CNPJ: 64126593000110

Endereço: Rodovia Norberto Brunato, nº 00, São João (Margem Direita)

CEP: 88702803

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

AK HOLDING PATRIMONIAL LTDA - 64126593000110

Endereço: Rodovia Norberto Brunato, nº 00, São João (Margem Direita)

CEP: 88702803

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 690906.64, Y 6849003.07

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante para atividade de terraplanagem.

Nada consta.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da atividade de terraplanagem, localizado na Rodovia Norberto Brunato, 00 - São João (Margem Direita).

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

O entorno da área é caracterizado por pastagem, atividades comerciais e residências.

O solo encontra-se coberto por gramíneas e árvores isoladas.

O imóvel está situado a aproximadamente 180,0 metros do leito regular do Rio Tubarão, o qual apresenta largura aproximada de 80,0 metros no trecho em questão. Nos fundos do imóvel, também foi identificado outro recurso hídrico, sem denominação. Para ambos os cursos d'água, deverão ser observadas e resguardadas as respectivas faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012, e em conformidade com as disposições do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.399/2026, considerando as características e o enquadramento de cada recurso hídrico.

Aspectos Florestais

Foi constatada a presença de árvores isoladas no imóvel objeto do empreendimento. Caso seja necessária a supressão dos indivíduos arbóreos, deverá ser previamente obtida a devida autorização ambiental junto ao órgão competente.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não-Constante para a atividade de terraplanagem, a qual não integra a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, conforme Resolução CONSEMA 250/2024 e 251/2024.

Desse modo, fica proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar a regularidade de outras atividades.

Entretanto, quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização da Declaração de Atividade Não-Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250 /2024.

Conclusão

Ressalta-se que a presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Orienta-se consultar a Defesa Civil Municipal quanto à eventual existência de riscos associados à dinâmica hídrica dos cursos d'água adjacentes ao imóvel, especialmente no que se refere à possibilidade de alagamentos e inundações na área do empreendimento.

A presente declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área, não implicando reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante para a atividade.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52509/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 27 de outubro de 2026** e é **válida até 27 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 27 de outubro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 27/10/2026 17:56